

DECRETO Nº 5.595, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre o recolhimento de Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento (alvará), de Fiscalização de Anúncios e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei nº 951/97, alterada pela Lei complementar 003/98;

DECRETA:

Art. 1º. As Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (alvará) e de Fiscalização de Anúncios a que se referem os artigos 192 e 212 da lei 951/97, de 30 de Dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), serão recolhidas aos cofres do erário municipal, em uma única quota, até o dia 31 (trinta e um) de março do corrente ano.

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a que se refere ao art. 156 da Lei 951/97, lançados contra profissionais autônomos e liberais, será recolhido aos cofres do erário municipal em duas parcelas vencíveis em 31 (trinta e um) de março e 29 (vinte e nove) de Julho do corrente exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito

José Jacauna de Assunção
Secretario Municipal de Tributação